Projeto de Lei nº 08, de 31 de janeiro de 2020.
Origem Poder Legislativo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, do cardápio da merenda escolar e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar em canais informativos oficiais de alcance municipal, e a seu livre critério, o cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos da rede municipal de ensino de Itapoá.

Parágrafo único: A divulgação que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser realizada com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades especificas e o nome do(a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinação dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber**.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2020.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 08/2020

Senhor Presidente;

Senhora Vereadora; e,

Senhores Vereadores.

Sabe-se que a alimentação escolar de nossos filhos e filhas é assunto do máximo interesse, pois nossas crianças e adolescentes passam grande parte do dia nas salas de aula.

Visando gerar maior controle e visibilidade sobre tal tema é que se fundamente o presente Projeto de Lei, de forma a propiciar aos pais um controle mais amplo sobre a alimentação dos filhos, não apenas de forma a fiscalizar o cardápio oferecido nas escolas, mas principalmente, acompanhando e complementando a alimentação já ofertada em ambiente escolar.

Saber o cardápio com antecedência ajudará no planejamento alimentar da criança e propiciará uma continuidade muito importante dentro da educação alimentar, sendo a alimentação correta um dos pressupostos para o bom aprendizado.
A renomada Doutora em Nutrição Ana Maria Cervato Mancuso enumera, em seu artigo para a Revista Eletrônica Paulista de Pediatria, que "...a escola tem papel fundamental na formação dos hábitos das crianças e os hábitos alimentares não podem ficar de fora. (http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-05822013000300324&script=sci_arttext&tlng=pt)

Sendo assim, se contribui de forma significativa para que os pais possam, em consonância com o profissional da área de nutrição escolar, criar uma educação alimentar entre família e escola.

Vale ressaltar que este projeto não gera custo à administração, tão pouco gera obrigatoriedade desproporcional, tratando-se aqui apenas de mero procedimento de divulgação através de canais de comunicação já em uso, de escolha livre ao gestor.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhora vereadora, por estes motivos que peço encarecidamente a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 31 de janeiro de 2020.

Thomaz William Palma Sohn
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador